



Regulamento do Programa
de Pós-Graduação em
Tecnologia da Informação e
Comunicação e Gestão do
Conhecimento (PPGTICGC)



UNIVERSIDADE
FUMEC

Regulamento do Programa de Pós-Graduação
em Tecnologia da Informação e
Comunicação e Gestão do Conhecimento.
(PPGTICGC)

UNIVERSIDADE FUMEC

Belo Horizonte

31 de outubro de 2023

I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Universidade FUMEC, sob responsabilidade da Faculdade de Ciências Empresariais (FACE), mantém o Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento (PPGTICGC).

Art. 2º O PPGTICGC organiza-se em dois cursos, Mestrado e Doutorado, credenciados pela CAPES.

I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º O PPGTICGC tem como propósito central a geração, disseminação e aplicação de conhecimento científico de natureza interdisciplinar nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento. Sua proposta é a produção de pesquisa aplicada criativa e de ponta, bem como a formação de pesquisadores dotados de curiosidade científica, espírito inovador, capacidade crítica e competências metodológicas robustas. Entende-se que a pesquisa se orienta por métodos científicos rigorosos que venham a respaldar os resultados alcançados, com capacidade de reprodução e contribuição para o progresso da Ciência e o bem-estar da Sociedade. Desta forma o PPGTICGC busca atingir as seguintes dimensões:

- (I) criar conhecimento novo e promover sua divulgação regional, nacional e internacionalmente;
- (II) desenvolver pesquisas avançadas com visão interdisciplinar promovendo sua integração à prática profissional e a inserção social de seus egressos;
- (III) disseminar conhecimento oriundo de pesquisa aplicada de qualidade;

(IV) integrar-se, por meio de pesquisas de ponta, às comunidades científicas nacionais e internacionais, bem como às associações profissionais nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento.

Art. 4º O PPGTICGC tem como MISSÃO, promover o avanço do conhecimento científico de natureza interdisciplinar nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento, por meio da integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível regional, nacional e internacional.

Art. 5º O PPGTICGC tem como VISÃO, tornar-se reconhecido nacional e internacionalmente nas áreas de Tecnologia, Informação, Comunicação e Gestão do Conhecimento.

Art. 6º O Curso de Doutorado em Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento (DTICGC) tem por objetivo desenvolver, em alto nível de aprofundamento, atividades educacionais e investigativas visando à análise crítica, geração de novos conhecimentos para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e inovação na área interdisciplinar de Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento.

Art. 7º O Curso de Mestrado em Tecnologia da Informação Comunicação e Gestão do Conhecimento (MTICGC) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para a atividade de gestão, de ensino, de pesquisa e inovação na área interdisciplinar de Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento.

Art. 8º Constituem objetivos específicos do PPGTICGC:

- (I) Formar mestres e doutores para exercerem o magistério superior na área;
- (II) Fomentar o ensino e a pesquisa no ensino básico, superior e em nível de pós-graduação;
- (III) Formar gestores de tecnologia da informação e comunicação para exercerem liderança em processos inovadores, de forma a elevar os padrões de excelência e produtividade da tecnologia regional e nacional. Promover e desenvolver

competências de pesquisa aplicada junto ao corpo docente e discente da instituição, de forma integrada com outros centros de excelência;

- (IV) Desenvolver e disseminar institucionalmente o ensino e resultados de pesquisa por meio do corpo docente e discente, de forma integrada e participativa;
- (V) Capacitar o profissional para analisar problemas complexos da gestão de organizações na sociedade da informação e do conhecimento, formular estratégias e avaliar resultados;
- (VI) Capacitar o profissional para a utilização de tecnologias de gestão e de informação que promovam a modernização institucional;
- (VII) Fomentar o ensino e à pesquisa em nível de pós-graduação.

Art. 9º Constituem objetivos do PPGTICGC:

- (a) em relação aos discentes: formar docentes, pesquisadores e profissionais capazes de desenvolver e disseminar o conhecimento científico e tecnológico;
- (b) em relação aos docentes: dar-lhes condições de desenvolver a gama de atividades inerentes ao programa de ensino, orientação, pesquisa e extensão que visem à consolidação e desenvolvimento das linhas de pesquisa em que atuam;
- (c) em relação à instituição: fortalecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma sistemática, por meio da institucionalização de linhas de pesquisa, permanentemente alimentadas pela inovação em projetos, novos pesquisadores e parcerias com outras instituições;
- (d) em relação à comunidade: propiciar avanços em parcerias técnicas e tecnológicas na área de concentração com vistas à apoio às organizações em projetos de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 10º A organização do PPGTICGC estabelece os seguintes princípios:

- (a) desenvolver pesquisas promovendo sua integração, ampliando a qualidade das atividades de ensino e alto padrão de competência científica e tecnológica;
- (b) desenvolver conhecimentos novos e promover sua divulgação em âmbito interno e externo;

- (c) prover a comunidade e a sociedade com pesquisadores e profissionais de alto nível;
- (d) observar os aspectos éticos inerentes às atividades do PPGTICGC.

II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11º A estrutura administrativa do Programa compreende, de forma hierárquica ascendente, os seguintes órgãos:

- (I) Conselho Universitário (CONSUNI);
- (II) Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade FUMEC (CONSEPPE);
- (III) Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão como órgão executivo;
- (IV) Diretoria da FACE como órgão executivo;
- (V) Colegiado como órgão consultivo e deliberativo;
- (VI) Coordenação como órgão executivo do Colegiado;
- (VII) Secretaria como órgão de apoio administrativo.

I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 12º O Colegiado do PPGTICGC é seu órgão normativo, consultivo e deliberativo, cuja finalidade é promover a assessoria didática e a administrativa, e caracteriza-se como principal instância de diretrizes do Programa.

Art. 13º O Colegiado é constituído por professores efetivos do Programa e por um discente, observado o disposto neste Regulamento em consonância com as Normas Gerais da Pós-Graduação da Universidade FUMEC.

Art. 14º Os membros do Colegiado serão eleitos pela assembleia composta pelo conjunto de professores do Programa. O Colegiado será formado por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) professores efetivos do Programa e 1 (um) representante dos alunos, todos eleitos por seus pares.

§ 1º A presidência do Colegiado do Programa será exercida pelo Coordenador do Programa.

§ 2º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15º Entende-se por efetivo exercício no Programa o fato de o professor cumulativamente:

- (I) estar vinculado ao Programa há no mínimo 04 (quatro) anos;
- (II) ter sido responsável, nos últimos 12 (doze) meses, pela orientação de no mínimo duas dissertações de mestrado concluídas;
- (III) comprovar pontuação bibliográfica que atinja pontuação equivalente ao conceito "bom" ou "muito bom", conforme Documento vigente da Área Informação e Comunicação no quadriênio vigente.

Art. 16º Para se candidatar a membro do Colegiado, o professor deverá assinar termo onde se compromete a participar das reuniões do mesmo.

§ 1º O membro do Colegiado que se ausentar de 03 (três) reuniões em 01 (um) ano, sem justificativa homologada pelo Colegiado, perderá seu mandato por 01 (um) ano.

§ 2º O membro que desejar declinar de seu cargo deverá enviar requerimento ao Colegiado.

Art. 17º O Colegiado poderá eleger Suplente de algum membro docente que necessite afastar-se, devendo o Suplente:

- (I) ser professor permanente do Programa em efetivo exercício;
- (II) substituir em caráter efetivo e definitivo o professor membro do Colegiado;
- (III) cumprir o restante do mandato do membro ao qual substitui.

Art. 18º Compete ao Colegiado do Programa, por decisão da maioria absoluta de seus membros, além de outras atribuições previstas nas normas da Universidade, as seguintes:

- (I) aprovar o Regulamento do Programa e as suas alterações, submetendo-as ao CON-SEPPE - Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- (II) estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- (III) convocar eleições para o cargo de Coordenador do Programa 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, ou em igual prazo determinar a recondução dos mesmos;
- (IV) indicar até 2 (dois) de seus membros para Coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade FUMEC e à Diretoria Geral da FACE;
- (V) selecionar e solicitar a contratação ou substituição de docentes do referido Programa;
- (VI) nomear professores efetivos para ministrar disciplinas obrigatórias e optativas no Programa;
- (VII) avaliar e emitir parecer sobre os pedidos dos alunos, referentes a aproveitamento de créditos, a transferência, a matrícula, a prorrogação de prazos regulamentados pelo Colegiado, entre outros requerimentos;
- (VIII) fixar diretrizes e aprovar os programas de disciplinas, planos de aulas, planejamento das atividades articuladas ao ensino, bem como colaborar, com a Coordenação, tendo em vista a integralização da carga horária e desenvolvimento da estrutura curricular do Programa;

- (IX) apreciar as recomendações do Coordenador, docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do Programa;
- (X) estabelecer procedimentos que assegurem, ao aluno do Programa, efetiva orientação acadêmica;
- (XI) fazer planejamento orçamentário, submetendo-o à Diretoria Geral da FACE/FUMEC para aprovação;
- (XII) propor linhas de pesquisas para o Programa;
- (XIII) promover modificações na estrutura curricular do Programa;
- (XIV) pronunciar-se nos casos de desligamento de aluno por conduta ética inadequada;
- (XV) nomear comissões para resolver problemas específicos do Programa;
- (XVI) representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- (XVII) propor, ao Conselho de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão e à Diretoria Geral da FACE, as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- (XVIII) designar comissão examinadora para julgamento de projeto de dissertação e defesa de dissertação, bem como projeto de tese e defesa de tese, dos alunos do Programa e homologar o resultado da comissão;
- (XIX) estabelecer as normas do Programa e suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão que, quando necessário, as submeterá ao Conselho Universitário;
- (XX) estabelecer critérios para admissão de discente ao Programa;
- (XXI) submeter à aprovação do Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão o número de vagas do Programa;
- (XXII) aprovar a oferta de disciplinas do Programa e seu respectivo calendário;
- (XXIII) decidir sobre as disciplinas curriculares, sua transformação ou extinção e a criação de outras, julgadas necessárias ao Programa;
- (XXIV) apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- (XXV) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

- (XXVI) colaborar, sempre que solicitado, com o Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- (XXVII) colaborar com os diversos órgãos da Universidade FUMEC no tocante à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- (XXVIII) estabelecer critérios para concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pela Universidade FUMEC, bem como pelas agências financiadoras;
- (XXIX) designar bolsistas para atuação em comissões de apoio didático-científico ao Programa;
- (XXX) propor a celebração de convênios de interesse do Programa;
- (XXXI) avaliar e aprovar a participação de discentes em Estágio Docente, levando em consideração dispositivos pertinentes nas Normas Gerais da Pós-Graduação da Universidade FUMEC;
- (XXXII) deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- (XXXIII) ler e assinar as atas lavradas em todas as reuniões do Colegiado;
- (XXXIV) zelar pelo cumprimento das Normas Gerais da Pós-Graduação da Universidade FUMEC e do Regulamento do Programa;
- (XXXV) resolver os casos omissos deste Regulamento.

II DA COORDENAÇÃO

I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 19º A Coordenação Geral será exercida por Professor Coordenador.

Art. 20º Só poderão se candidatar ao cargo de Coordenador do Programa docentes pertencentes ao quadro efetivo da Universidade FUMEC, portador do título de Doutor há pelo menos 05 (cinco) anos, vinculados ao Programa há pelo menos 03 (três) anos, em regime de trabalho de no mínimo 20 horas, com experiência mínima de 02 (dois) anos e

que possua produção intelectual regular nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 21º O Coordenador é recomendado pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por meio de Ato Regulatório da Diretoria Geral da FACE e anuência da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 22º O Colegiado indicará até 3 (três) de seus membros para compor lista, que será enviada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade FUMEC e à Diretoria Geral da Faculdade de Ciências Empresariais (FACE), que deverão escolher o Coordenador em comum acordo.

Art. 23º As competências do Coordenador poderão ser exercidas pelo membro do Colegiado, que assumirá as funções de coordenação na ausência ou impedimento daquele e as exercerá enquanto perdurarem.

§ único Na hipótese de vacância, o procedimento previsto no *caput* deste artigo se repetirá, até a realização de novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, ou fim do respectivo mandato, a critério do Colegiado do Programa.

II DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO

Art. 24º São atribuições do Coordenador exercer e coordenar atividades do Programa, conforme disposto a seguir:

- (I) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa, presidindo-as;
- (II) acompanhar, orientar e coordenar as atividades do Programa;
- (III) providenciar, anualmente, o encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e à Diretoria da FACE do relatório de desenvolvimento do Programa, com todas as informações requeridas para o processamento de sua avaliação pelos órgãos competentes;
- (IV) coordenar academicamente a execução do Programa, sugerindo ao CONSEPPE - Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e à Diretoria da FACE as medidas que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Programa;

- (V) executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- (VI) criar normas específicas (resoluções e instruções normativas) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do Programa e submetê-las à aprovação do Colegiado;
- (VII) elaborar, de acordo com as instruções do Colegiado e com a devida antecedência, o calendário do Programa, contendo as principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- (VIII) acompanhar os procedimentos de matrícula e rematrícula no âmbito do Programa e em articulação com a Secretaria Acadêmica;
- (IX) zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por Órgãos competentes;
- (X) incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa que não forem de competência do Colegiado;
- (XI) consultar a Diretoria da FACE para que esta, de comum acordo com a Coordenação, decida sobre assuntos financeiros e administrativos do Programa.
- (XII) gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos e a designação de bolsistas para a prática de atividades de apoio ao Programa;
- (XIII) decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;
- (XIV) exercer outras atribuições definidas no Regulamento.

III DOS DOCENTES

Art. 25º As atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e coordenação acadêmica do Mestrado e Doutorado são de responsabilidade de seu Corpo Docente.

Art. 26º O corpo docente do Programa é constituído por um quadro de Docentes Permanentes (DP), Docentes Colaboradores (DC) e Docentes Visitantes(DV).

I DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 27º Para exercício da docência no Programa, serão exigidas formação acadêmica representada pelo título de doutor, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

Art. 28º Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam aos seguintes requisitos:

- (I) desenvolver atividade de pesquisa regular vinculada à Linha de Pesquisa do Programa;
- (II) ter a Linha de Pesquisa devidamente cadastrada na plataforma Lattes;
- (III) obter média anual do IndProd de 1,0 segundo o documento da área Comunicação e Informação da CAPES, correspondendo ao IndProd de 4,0 pontos no quadriênio, em trabalhos vinculados a Linha de Pesquisa;
- (IV) coordenar ao menos um projeto de pesquisa, preferencialmente com financiamento público/privado, durante o quadriênio;
- (V) submeter ao menos um projeto/ano a editais externos à instituição, para fins de obtenção de recursos para financiamento de projetos de pesquisa;
- (VI) participar em pelo menos um projeto de pesquisa que tenha como participante/coordenador ao menos um docente/pesquisador externo a Universidade FUMEC e/ou do país (internacional);
- (VII) submeter, ao menos uma vez por quadriênio, proposta a editais de Bolsa de Produtividade, caso esteja habilitado para tal;
- (VIII) desenvolver atividade de ensino regular no PPGTICGC e na graduação;
- (IX) lecionar ao menos uma disciplina por ano na sua Linha de Pesquisa;
- (X) manter o programa, a ementa e a bibliografia das disciplinas atualizadas e disponibilizadas aos alunos, secretaria e no site do Programa. Os programas devem conter ao menos 5 (cinco) obras dos últimos 5 (cinco) anos, em especial, com a inserção de Journals de alto impacto internacional;
- (XI) disseminar e incentivar a avaliação das suas disciplinas por parte do corpo discente;

- (XII) no caso de docente em regime de tempo integral (40 horas/semana), atuar em disciplina regular na graduação, com ao menos 04 (quatro) horas aulas semanais, ao total, ou orientar bolsistas da Universidade FUMEC de iniciação científica, Extensão, trabalho de conclusão de curso ou de outra natureza, bem como organizar ou participar de seminários de ensino, pesquisa e extensão para alunos de graduação;
- (XIII) orientar regularmente alunos do Programa;
- (XIV) garantir que todo orientando aprove seu artigo final a congressos e periódicos qualificados ao sistema QUALIS CAPES, como requisito para solicitação do Diploma.

Art. 29º O processo de credenciamento para o Núcleo Docente Permanente (NDP) utilizará indicadores de desempenho estabelecidos pela Comissão de Carreira Docente - CCD (Compostos do Coordenador e um membro do Colegiado).

§ 1º Os professores são credenciados para o NDP por um período de quatro anos renováveis, durante os quais eles passarão por avaliações anuais regulares da CCD, instruídas também, mas não exclusivamente, pelos relatórios anuais de atividades entregues pelos professores até o dia 31/12 de cada ano.

§ 2º Em casos excepcionais, a CCD poderá autorizar o ingresso de recém-contratados no NDP durante o quadriênio de sua contratação.

Art. 30º Os professores descredenciados do NDP poderão, a critério da Coordenação, passar à condição de colaboradores.

Art. 31º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ único Para ser um Docente Colaborador, o professor doutor deverá participar de atividades de ensino, pesquisa ou orientação, independente do vínculo com a Universidade FUMEC.

Art. 32º Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de 40 horas semanais, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ único Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

IV DO REGIME DE ORIENTAÇÃO

Art. 33º Haverá, para cada aluno do Programa um orientador. Considera-se em fase de elaboração dissertação ou tese o estudante que tiver cumprido os créditos exigidos as atividades acadêmicas obrigatórias.

§ 1º É permitida ao aluno a mudança de orientador durante o seu respectivo curso, mediante requerimento formal e anuência do antigo orientador e do novo orientador.

§ 2º O orientador poderá requerer formalmente, junto ao Colegiado do Programa, a interrupção do trabalho de orientação. Nesse caso, o professor desistente deverá indicar outro docente permanente do Programa para a continuidade da orientação, sendo que este deve encaminhar sua expressa concordância.

§ 3º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação.

§ 4º Excepcionalmente, a juízo do Colegiado, poderão ser admitidos como orientadores temporários, para projetos determinados, docentes não vinculados ao PPGTICGC ou pertencentes a outra Instituição, que apresentem o título de Doutor e comprovem sua disponibilidade de tempo para a orientação.

§ 5º O número de orientandos por orientador deverá ser estabelecido em consonância com as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

Art. 34º Poderão ser credenciados, como orientadores de dissertação e teses, docentes permanentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 2 (dois) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a coorientação e a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível de Mestrado. A orientação de tese será atribuída ao docente que apresente o perfil exigido pelos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 35º Compete ao orientador:

- (I) orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, acompanhá-lo na elaboração da Tese, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- (II) assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- (III) assistir ao aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- (IV) informar ao Colegiado, por meio de relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do aluno;
- (V) propor ao Colegiado do PPGTICGC, de comum acordo com o estudante, e tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador pertencente ou não aos quadros da Universidade FUMEC, para assisti-lo na elaboração de tese;
- (VI) propor, ao Colegiado do PPGTICGC, nomes para compor a Comissão Examinadora das Defesas de Projetos de Dissertação e Tese, bem como Dissertação e Tese;
- (VII) presidir os trabalhos da Comissão Examinadora;
- (VIII) orientar o aluno na elaboração do Exame de Qualificação;
- (IX) exercer as demais atividades estabelecidas no Regulamento do PPGTICGC.

V DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 36º Compete ao corpo técnico-administrativo da Secretaria do Programa, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

- (I) preencher e divulgar relatórios e estatísticas aos interessados (Departamentos, Coordenações de Cursos, entre outros);
- (II) elaborar atas, ofícios, memorandos ou quaisquer outros documentos correlatos às atividades pertinentes ao Setor;
- (III) emitir quaisquer documentos que abordem aspectos da vida acadêmica do aluno;
- (IV) verificar a integralização curricular do aluno;
- (V) matricular alunos ingressantes por meio do processo seletivo do Programa;
- (VI) receber e processar os pedidos de matrícula dos alunos a cada bimestre letivo;
- (VII) recolher semestralmente os relatórios de atividades dos alunos, assinados pelos professores-orientadores e pelo Coordenador do Programa;
- (VIII) aplicar e gerenciar o cumprimento das normas internas, bem como do Regulamento do Programa, no âmbito de sua competência;
- (IX) receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- (X) preparar prestação de contas e relatórios;
- (XI) controlar e arquivar os documentos referentes a leis, portarias, circulares e demais documentos de interesse do Programa;
- (XII) fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- (XIII) secretariar as reuniões do Colegiado;
- (XIV) manter cadastro atualizado de docentes e discentes em atividade no Programa;
- (XV) manter a atualização e a organização dos documentos do setor;
- (XVI) realizar os procedimentos necessários para as apresentações de trabalho de conclusão de Programa (dissertações e teses);

- (XVII) realizar a alocação de salas de aula de acordo com as necessidades das disciplinas quanto ao tamanho das turmas;
- (XVIII) organizar processos de transferências internas/externas acadêmicas;
- (XIX) controlar a tramitação e atualização dos processos de equivalência e aproveitamento de créditos dos alunos;
- (XX) informar aos alunos quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa.

III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 37º A estrutura acadêmica do PPGTICGC é elaborada em consonância com as diretrizes vigentes fixadas pelo Documento da Área de Avaliação Comunicação e Informação, Diretoria de Avaliação, CAPES.

Art. 38º O Programa se caracteriza como um conjunto de atividades curriculares em Disciplinas Obrigatórias e Optativas, Atividades Programadas (APP), Tutorias de Orientação (TO), Seminários, Estudos Dirigidos, Participação em Projetos de Pesquisa (PPP) e Produção Intelectual (PI) oferecendo, aos alunos, maior possibilidade de escolha e aprofundamento temático.

Art. 39º O currículo do PPGTICGC é organizado por semestre e as disciplinas são cursadas em bimestres, para agilizar a acreditação e concentração de conteúdos temáticos e flexibilização de carga didática de professores para pesquisa e orientação. A escolha de disciplinas optativas, pelos alunos, é facilitada pela participação do Orientador.

Art. 40º A carga horária das disciplinas e atividades poderá ser traduzidas em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas. A atividade de estudo dirigido equivale a 1 ou 2 créditos, dependendo da natureza da mesma.

Art. 41º A estrutura curricular do Programa agrupa-se por quatro núcleos: Básico, Formação e Aprofundamento, Apoio, Formação em Pesquisa.

- (I) núcleo Básico: composto por disciplinas obrigatórias estruturantes do Programa;
- (II) núcleo de Formação e Aprofundamento: composto por disciplinas de aprofundamento propostas nas linhas de pesquisa do PPGTICGC. Os conteúdos destas disciplinas contribuem tanto para a formação do doutor, quanto para a escolha dos temas de suas pesquisas;

- (III) núcleo de Apoio: composto por disciplinas cujos conteúdos de fronteira podem ampliar ou focar assuntos de interesse para a formação do doutor.
- (IV) núcleo de Formação em Pesquisa: composto por disciplinas que apresentam conteúdos de formação em pesquisa, bem como em métodos e técnicas de pesquisa.

I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO MESTRADO

Art. 42º O cumprimento de no mínimo, 30 (trinta) créditos para a conclusão do Programa, nível Mestrado se dará da seguinte forma:

- (I) Ter o mínimo de aprovação em cinco (05) disciplinas obrigatórias, totalizando 10 (dez) créditos - aprovadas;
- (II) Ter um mínimo de aprovação em 06 (seis) disciplinas optativas, totalizando 12 (doze) créditos - aprovadas;
- (III) Ter projeto de dissertação aprovado; correspondente a 02 (dois) créditos;
- (IV) Ter a dissertação, correspondente a 06 (seis) créditos - aprovada.

Art. 43º Cada aluno deverá cursar, bimestralmente, as disciplinas relevantes de acordo com uma Trilha de Pesquisa, que compõem a estrutura curricular do Programa.

Art. 44º O Programa, nível Mestrado, terá a duração mínima de doze (12) meses e máxima de vinte e quatro 24 (vinte e quatro) meses.

§ único Por motivo plenamente justificado, a critério da Coordenação, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, por solicitação do orientador desde que cumpridas exigências específicas de instrução normativa e aprovação em Colegiado.

II DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 45º Após a conclusão dos créditos e como parte das exigências curriculares, no decorrer do terceiro semestre letivo, os alunos do Programa deverão desenvolver o projeto de dissertação, com originalidade, e apresentá-lo para a sua avaliação, no Seminário de Projetos de Dissertação.

§ 1º A redação do Projeto de Dissertação deverá obedecer criteriosamente o manual para elaboração e normalização de dissertações e teses do Programa.

Art. 46º O Seminário de Projetos de Dissertação ocorre uma vez por semestre.

§ 1º É vedada a apresentação de projetos de dissertação fora do escopo do Seminário.

Art. 47º O Orientador deverá entregar, na secretaria do PPGTICGC, o formulário de marcação da defesa de projeto de dissertação do aluno. Posteriormente, caberá ao aluno entregar os exemplares correspondentes ao número de membros de sua banca examinadora, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis da data de defesa do projeto de dissertação;

Art. 48º A banca examinadora será formada pelo Orientador e por pelo menos outros dois membros, portadores do título de doutor, vinculados a Programas de Pós-Graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES.

§ 1º O projeto de dissertação será exposto oralmente pelo candidato, durante até 20 minutos, perante a banca examinadora.

§ 2º A avaliação do projeto de dissertação consistirá de arguição pela banca examinadora sobre temas relacionados ao trabalho apresentado;

§ 3º Os trabalhos da banca examinadora do projeto de dissertação serão instalados por ocasião da apresentação, em sessão pública, e encerrar-se-ão com a divulgação dos resultados do exame e registro dos mesmos em ata.

§ 4º Caso o aluno não obtenha a aprovação do Projeto de Dissertação, será estipulado, pela Comissão Examinadora, o prazo para reformulação e para nova apresentação;

III DA DISSERTAÇÃO

Art. 49º O trabalho de conclusão final do Curso deve ser apresentado em formato de dissertação de mestrado, conforme Art. 50º .

Art. 50º Cumpridas todas as exigências de integralização do Curso, a dissertação, de autoria exclusiva do aluno, deverá ser defendida e avaliada, em sessão pública, por uma Comissão Examinadora, sugerida pelo Orientador e aprovada pela Coordenação do PPGTICGC.

§ 1º A dissertação será exposta oralmente pelo candidato perante banca examinadora, designada pelo Colegiado do PPGTICGC, em defesa pública em local, data e horário com ampla divulgação prévia.

§ 2º É facultativa a entrega da dissertação em língua inglesa.

§ 3º A dissertação deverá:

- (I) relacionar-se com uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- (II) relacionar-se com uma das Trilhas de Pesquisa do Programa;
- (III) compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;
- (IV) conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- (V) apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido e uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do aluno, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- (VI) ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- (VII) atender aos objetivos do Programa.

§ 4º O orientador deverá entregar, na secretaria do PPGTICGC, o formulário de marcação da defesa da dissertação do aluno. Posteriormente, caberá ao aluno postar a versão eletrônica de dissertação no Repositório de Projetos, Dissertações e Teses em Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento¹ e entregar os exemplares impressos para aqueles professores que desejarem, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis da defesa;

Art. 51º A banca examinadora deverá ser formada por 03 (três) membros portadores do título de doutor, sendo pelo menos um membro externo à Universidade FUMEC, vinculado a Programa de Pós- Graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES. Caso participe o coorientador, a banca deve possuir pelo menos 04 (quatro) membros e o coorientador não terá direito a voto.

Art. 52º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo a dissertação ser:

- (I) Aprovada, sem alterações;
- (II) Aprovada, acrescentando sugestões da Comissão Examinadora, coordenada pelo Orientador, corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca;
- (III) Aprovada, acrescentando sugestões da Comissão Examinadora, coordenada por um ou mais de seus membros, corrigida e entregue no prazo de até noventa dias, nos termos sugeridos pela banca;
- (IV) Condicionada a nova apresentação, em 06 (seis) meses;
- (V) Reprovada.

§ 1º No inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, 1 cópia do exemplar da dissertação encadernado.

§ 2º Nas situações previstas nos incisos II e III, caso não haja o atendimento do prazo estipulado pela banca examinadora ou pelo Orientador, o aluno será considerado reprovado.

¹ <http://www.fumec.br/revistas/index.php/sigc>

§ 3º No inciso IV, o aluno poderá submeter, por uma única vez, a nova defesa, no prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do Curso.

Art. 53º Será lavrada a ata da defesa de dissertação contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

Art. 54º Cumpridas todas as exigências de integralização do Curso e da dissertação, o aluno apresentará na mesma sessão pública, a produção técnica gerada pela dissertação que será avaliada pela mesma Comissão Examinadora.

Art. 55º O aluno deverá apresentar a publicação de um artigo científico sobre o tema da dissertação, seguindo as recomendações do Orientador. A apresentação deste documento sobre a publicação do artigo, fruto da dissertação, também condicionará a aprovação do aluno pela banca examinadora.

Art. 56º Para obtenção do título de Mestre em Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento, o aluno deverá atender todas as normas estipuladas pelo Programa.

IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO DOUTORADO

Art. 57º O cumprimento de no mínimo, 42 (quarenta e dois) créditos para o conclusão do Programa, nível Doutorado se dará da seguinte forma:

- (I) Ter um mínimo de 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias (8 do núcleo Básico e 6 do núcleo de formação em pesquisa);
- (II) Ter um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;
- (III) Ter projeto de tese aprovado o que equivale a 4 (quatro) créditos;
- (IV) Ter a tese aprovada, equivalendo a 12 (doze) créditos.

Art. 58º Cada aluno deverá cursar, bimestralmente, as disciplinas relevantes de acordo com uma Trilha de Pesquisa, que compõem a estrutura curricular do PPGTICGC.

Art. 59º O Programa, nível Doutorado, terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e ser concluído em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno, com anuência do orientador e por deliberação favorável do Colegiado do Programa, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados, por até 12 meses, para fins de conclusão do Curso. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado do cronograma de elaboração e da versão atual da tese para compor o pedido de prorrogação da defesa da tese.

§ 2º Para estar apto a requerer a prorrogação de prazo, o aluno deve ter seu projeto de tese apresentado e aprovado durante o prazo regulamentar.

§ 3º A decisão da prorrogação de prazo é uma competência exclusiva do colegiado , que poderá levar em consideração outros aspectos relevantes ao Curso, para deferir ou indeferir solicitações.

Art. 60º Para o(a) discente que necessitar se licenciar em razão de saúde, por maternidade ou aleitamento que impeça o exercício das atividades do respectivo Curso, os prazos para conclusão do Curso poderão ser prorrogados, devendo o(a) discente protocolar requerimento justificando seu afastamento. A critério do Colegiado o aluno poderá ser afastado(a) das atividades acadêmicas por um período de até seis meses, mediante solicitação formal, devidamente comprovado por atestado e laudo médico.

Art. 61º É vedado o trancamento de matrícula.

V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 62º Após a conclusão dos créditos, o aluno do Doutorado, nos termos do § 2º, deverá obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação, a ser realizado até o quarto semestre letivo.

Art. 63º O Exame de Qualificação consiste em apresentação de artigo completo de autoria do discente, submetido em periódico qualificado pela CAPES nos estratos A1,

A2, A3, A4 ou B1. O artigo deverá abordar o tema da revisão de literatura parte integrante do projeto de tese.

§ único É requisito para defesa de Tese a apresentação do comprovante da publicação referente ao *caput* deste artigo.

VI DO PROJETO DE TESE

Art. 64º Após a conclusão dos créditos e aprovação no Exame de Qualificação, e como parte das exigências curriculares, os alunos do Curso deverão desenvolver o projeto de tese, com originalidade, e apresentá-lo para a sua avaliação.

§ 1º A redação do Projeto de Tese deverá obedecer criteriosamente o manual para elaboração e normalização de dissertações e teses do Programa.

§ 2º É facultativa a entrega do Projeto de Tese em inglês.

§ 3º O orientador deverá entregar, na secretaria do PPGTICGC, o formulário de marcação da defesa de projeto do aluno. Posteriormente, caberá ao aluno postar a versão eletrônica do projeto de tese no Repositório de Projetos, Dissertações e Teses em Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento ² e entregar os exemplares impressos para aqueles professores que desejarem, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis da defesa;

§ 4º A avaliação do Projeto de Tese será realizada por Comissão Examinadora, proposta pelo Professor Orientador e aprovada pela coordenação do PPGTICGC, constituída por pelo menos (04) quatro membros doutores, formada pelo orientador e três componentes, dos quais pelo menos um deverá ser externo à Instituição, vinculado a Programa de Pós- Graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES;

§ 5º A avaliação do Projeto de Tese consistirá de arguição oral, em que o aluno defenderá o projeto apresentado;

²<http://www.fumec.br/revistas/index.php/sigc>

§ 6º Caso o aluno não obtenha a aprovação do Projeto de Tese, será estipulado, pela Comissão Examinadora, o prazo para reformulação e nova apresentação;

VII DA TESE

Art. 65º Cumpridas todas as exigências de integralização do Curso, a Tese, de autoria exclusiva do aluno, será defendida e avaliada, em sessão pública, por uma Comissão Examinadora, sugerida pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGTICGC.

§ 1º A redação da Tese deverá obedecer criteriosamente o manual para elaboração e normalização de dissertações e teses do PPGSIGC.

§ 2º É facultativa a entrega da Tese em inglês. O aluno deverá protocolar requerimento na Secretaria do PPGTICGC, o pedido será analisado e julgado pelo Colegiado do PPGTICGC.

§ 3º O orientador deverá entregar, na Secretaria do PPGTICGC, o formulário de marcação da Defesa de Tese do aluno. Posteriormente, caberá ao aluno enviar o arquivo, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência;

Art. 66º A banca examinadora deverá ser formada por 5 (cinco) membros, portadores do grau de doutor, sendo pelo menos dois membros portadores de externos à Universidade FUMEC, vinculados a Programa de Pós- Graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES. Caso participe o coorientador, a banca deve possuir pelo menos 6 (seis) membros e o coorientador não terá direito a voto.

Art. 67º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo a Tese ser:

- (I) Aprovada, sem alterações;
- (II) Aprovada, acrescentando sugestões da Comissão Examinadora, coordenada pelo Orientador, corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca;

- (III) Aprovada, acrescentando sugestões da Comissão Examinadora, coordenada por um ou mais de seus membros, corrigida e entregue no prazo de até noventa dias, nos termos sugeridos pela banca;
- (IV) Condicionada a nova apresentação, em 06 (seis) meses;
- (V) Reprovada.

§ 1º No inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, a versão eletrônica em arquivos word e PDF para o banco de teses;

§ 2º Na situação prevista no inciso II, caso não haja o atendimento do prazo estipulado pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado;

§ 3º No inciso III, o aluno poderá submeter, por uma única vez, a nova defesa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando o limite de prazo para conclusão do Curso estabelecido pelo orientador ou pela banca examinadora;

§ 4º No inciso IV, o aluno deverá submeter, por uma única vez, a nova defesa, no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do Curso estabelecido pelo orientador ou pela banca examinadora.

Art. 68º O aluno deverá apresentar a publicação de um artigo científico sobre o tema da tese, seguindo as recomendações do Orientador. A apresentação deste documento sobre a publicação do artigo, fruto da tese, também condicionará a aprovação do aluno pela banca examinadora.

Art. 69º Será lavrada a ata da Defesa de Tese contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

IV FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO PPGTICGC

O rendimento acadêmico de cada aluno é expresso em notas e seus correspondentes conceitos, conforme a escala de notas (convertida em inteiros) apresentada na Tab. 1.

§ 1º O rendimento escolar do estudante, nas disciplinas, será expresso em notas, numa escala variável de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Será considerado aprovado o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C;

§ 2º O aluno que obtiver conceitos A, B ou C, nas disciplinas obrigatórias, deverá obrigatoriamente se submeter ao Exame de Qualificação do Curso, conforme disposto no Art. 62º e no Art. 63º;

§ 3º A aprovação do aluno, em cada disciplina, far-se-á por meio de dois critérios, ambos eliminatórios por si mesmos: assiduidade e rendimento acadêmico. As notas serão aferidas pelo rendimento e frequência às atividades de cada disciplina, ficando reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária de cada disciplina.

§ 4º Cabe ao aluno acompanhar os critérios de aprovação, rendimento e assiduidade, e em caso de dúvida, é o discente que deve comprovar, por meio de documentos

Tabela 1: Escala de Notas

Pontuação	Conceito	Qualificação
De 90 a 100 pontos	A	Excelente
De 80 a 89 pontos	B	Ótimo
De 70 a 79 pontos	C	Bom
Abaixo de 70 pontos	D	Insuficiente

hábeis, que cumpriu os requisitos para aprovação em cada disciplina.

§ 5º Não há abono de faltas. Qualquer falta do aluno, independente do motivo, deve ser considerada e lançada no diário. O aluno poderá dispor dos 25% (vinte e cinco) por cento.

§ 6º O aluno que for reprovado em uma mesma disciplina, mais de uma vez, ou em duas disciplinas regular, será desligado do Programa.

§ 7º Nenhum resultado negativo (infrequência, reprovação por nota) deixará de constar do histórico escolar do aluno.

§ 8º Após concluir os créditos nas disciplinas do PPGTICGC, o aluno é obrigado a matricular-se em “Elaboração de Projeto de Dissertação, Defesa de Dissertação, Projeto de Tese e Elaboração de Defesa de Tese”.

Art. 70º Aos artigos/capítulos/livros publicados e reconhecidos no Sistema Qualis da Área Comunicação e Informação poderão ser atribuídos créditos por publicação produzida enquanto aluno regular, sempre que recomendada pelo orientador. O número de créditos será objeto de consideração de Instrução Normativa do PPGTICGC.

Art. 71º O aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos em disciplinas optativas e obrigatórias, bem como em disciplinas isoladas cursadas no Programa, devendo seu pedido ser homologado pelo Colegiado do PPGTICGC.

§ 1º Esta solicitação deverá ocorrer mediante requerimento à coordenação no primeiro semestre do Programa;

Art. 72º Disciplinas cursadas em nível de pós-graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, devidamente reconhecidas pela CAPES, poderão ser aproveitadas no Curso.

§ 1º Caberá ao Colegiado designar um professor do Curso para analisar o pedido, cujo o parecer fornecerá a base para decisão do Colegiado.

§ 2º Para os fins dispostos no parágrafo 1º deste artigo, os pedidos de equivalência de disciplinas deverão ser encaminhados pelo interessado ao Colegiado de Programa, acompanhados de documento oficial da instituição na qual a disciplina foi cursada atestando a ementa da disciplina, bem como a sua carga horária e o rendimento acadêmico do aluno.

§ 3º A decisão sobre equivalência entre disciplinas cursadas em outros PPG's ficará a cargo do Colegiado do PPGTICGC, que levará em consideração para tal a compatibilidade das ementas e do número de horas e decidirá qual disciplina deverá ser contabilizada no histórico do aluno.

§ 4º o número de créditos obtidos por equivalência de disciplinas e demais procedimentos são definidos por Instrução Normativa do PPGTICGC.

§ 5º A critério do Colegiado, por solicitação do Orientador, poderão ser atribuídos créditos às atividades acadêmicas a serem desenvolvidas apenas por um aluno, denominada de Estudos Dirigidos, priorizando conteúdos pertinentes à Linha de Pesquisa do aluno, até o máximo de 02 (dois) créditos para o PPGTICGC.

§ 6º Não será permitida a inclusão de Estudos Dirigidos no elenco de disciplinas da estrutura curricular do PPGTICGC.

§ 7º As atividades das quais trata o *caput* deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do aluno, com a expressão “Estudos Dirigidos em”, acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente, a nota e o respectivo conceito obtido.

V DO REGIME DISCIPLINAR

I INGRESSO NOS CURSOS

Art. 73º O ingresso nos cursos do Programa se dará mediante processo seletivo, divulgado por meio de Edital Público de Seleção, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Art. 74º As vagas do processo seletivo são definidas em conformidades com as normas internas da Universidade, pelo Colegiado e ao CONSEPPE - Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade FUMEC.

Art. 75º Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, dentre outros, os seguintes dados:

- (a) capacidade de orientação do Curso, obedecidas todas as suas implicações determinada pela legislação competente;
- (b) demanda, caracterizada pelo fluxo de entrada e saída de alunos;
- (c) linhas de pesquisas em andamento;

Art. 76º Poderão ingressar no curso de Mestrado, uma vez aprovados no processo seletivo, portadores de diploma de bacharelado, licenciatura plena ou superior de tecnologia, reconhecidos pelo MEC, em qualquer área do conhecimento.

Art. 77º Poderão candidatar-se às vagas do Curso de Doutorado, portadores de diploma de mestrado, reconhecidos pela CAPES, nas áreas de Tecnologia, Informação, Gestão e Comunicação ou de áreas afins que tenham interesse na temática desenvolvida no Curso.

Art. 78º No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar a relação completa dos documentos exigidos e descritos no edital vigente, considerando as normas expressas para cada curso;

Art. 79º Para candidatos ao curso de Doutorado, é obrigatória a apresentação de proficiência em duas línguas estrangeiras.

§ 1º A proficiência em línguas estrangeiras não dará direitos a créditos no Curso de Doutorado.

Art. 80º Os candidatos estrangeiros serão selecionados mediante a análise da documentação e comprovação da proficiência na língua portuguesa.

§ único A Coordenação do PPGTICGC nomeará comissão seletiva específica para apreciar as candidaturas de estrangeiros.

Art. 81º O processo de seleção do Programa é conduzido por Comissão de Seleção formada por professores do núcleo permanente, indicada pelo colegiado do PPGTICGC.

Art. 82º Compete à Comissão de Seleção do processo seletivo:

- (a) cumprir os ditames do Edital de Seleção;
- (b) coordenar e executar o processo de seleção dos candidatos;
- (c) encaminhar ao Colegiado do PPGTICGC o resultado final da seleção, para efeito de homologação.

Art. 83º É vedada a transferência de alunos oriundos de outros cursos de doutorado e mestrados, de instituições nacionais ou estrangeiras.

II DA MATRÍCULA

Art. 84º Os candidatos aprovados em processo seletivo serão convocados pela FUMEC para efetivar a matrícula em um dos cursos do Programa, em época determinada,

quando deverão atender as exigências pertinentes, nos termos estabelecidos a seguir:

§ 1º A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao respectivo Curso e será efetuada mediante a apresentação dos documentos relacionados:

- (a) a matrícula será realizada na Secretaria do PPGTICGC, constituindo-se condição como ato da primeira matrícula em disciplinas;
- (b) apresentação do comprovante de pagamento da matrícula (disponível na Tesouraria da FACE/FUMEC, quando da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais);
- (c) cópia da carteira de identidade ou de documento que a substitua legalmente;
- (d) cópia do CPF;
- (e) cópia da certidão de nascimento/casamento;
- (f) cópia do título de eleitor, no caso de candidato brasileiro;
- (g) documento comprobatório de cumprimento das obrigações militares, no caso de candidatos do sexo masculino e de nacionalidade brasileira;
- (h) documento comprobatório de cumprimento das obrigações eleitorais, de candidatos(as) nacionalidade brasileira.
- (i) cópia de comprovante de endereço;
- (j) no caso de candidatos estrangeiros, serão exigidos os documentos regulamentados pela legislação específica.

§ 2º A renovação da matrícula deve ser realizada pelo aluno, no período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º O Colegiado poderá designar, no ato da matrícula, um Professor Orientador para cada aluno do PPGTICGC, ao qual caberá fornecer ao interessado as orientações iniciais necessárias ao desenvolvimento do seu programa de estudos.

§ 4º Até o final do primeiro ano do curso, o aluno deverá definir seu Professor Orientador, dentre os professores credenciados e aptos a orientar dissertações e teses no Programa, conforme disposto no Art. 34º, e entregar na Secretaria do PPGTICGC o respectivo formulário de orientação devidamente preenchido e assinado pelo orientador.

§ 5º As normas sobre as condições de matrícula de aluno da Universidade FUMEC no exterior e aluno provindo de universidades estrangeiras serão estabelecidas em Portaria específica.

III DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

Art. 85º O candidato a disciplina isolada deverá atender às exigências para matrícula na modalidade específica e divulgadas no site do PPGTICGC.

§ 1º A permissão da matrícula em disciplina isolada será concedida pela Coordenação do PPGTICGC. A seleção terá como referência a análise do histórico acadêmico e do currículo Lattes.

§ 2º No caso de matrícula em disciplina isolada, o aluno somente poderá cursar um máximo 06 (seis) disciplinas no PPGTICGC. As disciplinas isoladas cursadas por aluno, não contarão créditos para a integralização da Estrutura Curricular do Curso, enquanto o mesmo for considerado aluno especial.

§ 3º As disciplinas isoladas, cursadas por aluno especial poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, nos termos do Art. 70º deste Regulamento, devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do aluno regular.

VI DO DESLIGAMENTO

Art. 86º O aluno será desligado do Programa:

§ 1º se descumprir as atividades ou exigências estabelecidas neste Regulamento, nas resoluções ou instruções normativas do PPGTICGC;

§ 2º se for reprovado ou obtiver conceito insatisfatório por duas vezes, inclusive em caso de uma reprovação e um conceito insatisfatório, quer na mesma disciplina ou seminário, quer em disciplinas ou seminários distintos;

§ 3º se o aluno não estiver matriculado em nenhuma disciplina, incluindo o caso em que o aluno não tenha matrícula validada, o mesmo não poderá receber orientação de seu orientador, e, se o fato ocorrer por 02 (dois) bimestres consecutivos, ou seja, 01 (um) semestre letivo, o aluno será desligado sob a modalidade de abandono de curso;

§ 4º se não obtiver média geral igual ou superior a setenta pontos nas disciplinas que constituem o currículo do respectivo curso;

§ 5º se exceder o prazo para o protocolo da dissertação e da tese, ou da versão modificada da dissertação ou tese;

§ 6º se for reprovado na avaliação da dissertação ou tese;

§ 7º O aluno poderá retornar ao PPGTICCG, no seu respectivo curso, por meio de novo processo seletivo, desde que decorridos dois semestres letivos seguintes da data formal de seu desligamento;

§ 8º Caso o aluno desista do respectivo curso do Programa, o cancelamento de matrícula deve ser requerido por escrito, mediante formulário próprio, junto à Secretaria do PPGTICGC, até o último dia útil antes do início das aulas.

§ único Em caso de cancelamento da matrícula no respectivo curso, é condição indispensável a realização de novo processo seletivo.

§ 9º Caso o discente retorne ao PPGTICGC, deverá seguir as normas para dispensade disciplinas vigentes e assinar novo contrato de prestação de serviços.

VII - DO GRAU ACADÊMICO E DOS DIPLOMAS

Art. 87º Será conferido o título de Mestre em Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pelas Normas Gerais da Pós-Graduação, pelo Colegiado do PPGTICGC e por este Regulamento.

§ único O diploma que confere o título de Mestre e o histórico acadêmico indicará a área de concentração a que se refere.

Art. 87º São condições para a expedição do Diploma de Mestre:

- (I) A aprovação de defesa pública e presencial de dissertação que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa;
- (II) comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- (III) ter concluído o número de créditos acadêmicos exigidos;
- (IV) remessa, à Secretaria do Curso, de cópia do exemplar da dissertação aprovada em versão digital (word e PDF), com as correções estruturais e morfosintáticas recomendadas, devidamente assinada pelo Orientador, de acordo com o modelo estabelecido pelo PPGSIGC.
- (V) publicar pelo menos um artigo em nome da Instituição durante o período de curso em conjunto com o Orientador, sobre o tema da dissertação, seguindo as recomendações do Orientador.
- (VI) Submissão da versão eletrônica da dissertação no Repositório de Projetos, Dissertações e Teses em Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento² ;
- (VII) comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Universitária, nos termos

² <http://www.fumec.br/revistas/index.php/sigc>

do Regulamento, normas internas e legislação pertinente.

Art. 89º Será conferido o título de doutor ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pelas Normas Gerais da Pós-Graduação, pelo Colegiado do Curso e por este Regulamento.

§ único O diploma que confere o título de doutor e o histórico acadêmico indicarão a área de concentração a que se refere.

Art. 89º São condições para a expedição do Diploma de Doutor:

- (I) A aprovação de defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa;
- (II) comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- (III) ter concluído o número de créditos acadêmicos exigidos;
- (IV) remessa, à Secretaria do Curso, de cópia da tese aprovada em versão digital, PDF e WORD, com as correções estruturais e morfossintáticas recomendadas, devidamente assinada pelo orientador, de acordo com o modelo estabelecido pelo PPGTICGC.
- (V) Submissão da versão eletrônica da tese no Repositório de Projetos, Dissertações e Teses em Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento;
- (VI) Publicação de pelo menos dois artigos científicos completos da tese, em periódicos classificados pela CAPES, com a anuência do orientador;
- (VII) comprovação de quitação de taxas escolares e obrigações com a Biblioteca Universitária, nos termos do regulamento, normas internas e legislação pertinente.

Art. 91º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a secretaria do PPGTICGC dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Seção de Registro de Diploma e Certificado da FUMEC.

VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92º São parte constituinte das normas legais do PPGTICGC as resoluções e instruções normativas emitidas pela Coordenação e devidamente aprovadas pelo Colegiado, quando não entrarem em conflito com o estipulado no presente Regulamento;

Art. 92º Os casos omissos desse Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido da Coordenação do Programa.

§ único Quando julgar conveniente, o Colegiado pode prever, para os casos omissos, a adoção das normas do regulamento de outros cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade FUMEC.

Art. 93º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no site do Curso, ficando revogado o Regulamento anterior do Programa.